



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

Prezada agente de contratação,

Segue resumo da análise técnica da documentação de habilitação da empresa **3E Engenharia Ágil LTDA**, em atendimento ao item 2.1 do anexo IV do termo de referência:

1. Itens Totalmente Atendidos

A licitante cumpriu as exigências formais e apresentou as declarações exigidas conforme os modelos dos anexos do Termo de Referência:

Registro Profissional (Itens V e X): A empresa e o Responsável Técnico, Engenheiro Civil Fábio Nogueira da Silva (CREA RS253859), possuem registro regular e ativo no CREA-RS.

Vínculo com a Empresa (Item VIII): O vínculo permanente foi comprovado, sendo o profissional o sócio-administrador da licitante.

Disponibilidade e Pessoal (Itens III e VII): Apresentado o Anexo VI, declarando disponibilidade de equipamentos e equipe qualificada.

Reconhecimento do Local (Itens VI e XII): Apresentado o Anexo VII, assinado pelo responsável técnico.

Segurança e Saúde no Trabalho (Item XIV): Apresentado o Anexo VIII, com compromisso de elaboração dos programas PCMSO, PPRA/PGR e PCMAT.

2. Itens com Pendências Técnicas

A análise da **CAT nº 2159236** e seu respectivo atestado (págs. 43 a 55) aponta inconsistências em relação aos requisitos de similaridade definidos no **Item XI**:

Natureza do Objeto (Item XI, 'a'): O edital exige comprovação de "**construção de edificação**". O acervo apresentado refere-se estritamente à "**execução de reforma**" em escolas infantis.

Fundações (Item XI, 'b'): O edital exige comprovação de execução de **fundações**. Na descrição detalhada dos serviços executados no atestado vinculado à CAT, não foi identificada a execução de serviços de fundação (apenas serviços de demolição, piso, pintura, elétrica e hidráulica).

Devido a estas omissões, a **Capacidade Técnica Profissional (Item I)** e a **Capacidade Operacional (Item II)** da empresa encontram-se com pendências de atendimento integral aos requisitos de similaridade de complexidade tecnológica.

3. Considerações Finais e Diligência

Com base no item **6.9 do Edital**, a Administração poderá realizar diligências para:

Novos Atestados: É facultado à empresa apresentar outros atestados de capacidade técnica e operacional que complementem os itens faltantes (fundações e construção), desde que tais documentos comprovem fatos existentes à época da abertura da sessão pública.

Justificativa/Reanálise: A licitante poderá apresentar justificativa técnica caso entenda que os serviços de reforma executados (CAT apresentada) possuem complexidade e natureza equivalentes à construção exigida, ou apontar onde, nos documentos já fornecidos, encontram-se os registros de execução de

fundações.

Desta forma, caso o entendimento da agente de contratação seja pela possibilidade de diligência, sugere-se o encaminhamento proposto acima.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TIEFENSEE, Chefe de Unidade**, em 11/06/2026, às 14:31, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3268695** e o código CRC **AE74146D**.

25.0.000092770-0

3268695v2